MUNICÍPIO DE MONTANHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003611/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 005/2026.

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando o despacho do Agente de Contratação, que deixou de conhecer, por intempestividade, a manifestação apresentada pela empresa C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, sem prejuízo do encaminhamento à autoridade superior de alegação nela contida acerca de possível irregularidade relacionada à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 pela empresa vencedora;

Considerando que a alegação apresentada diz respeito, em tese, à existência de contratos celebrados pela empresa vencedora PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA, com a Administração Pública, no ano-calendário da presente licitação, em valores cuja soma poderia ultrapassar o limite estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Consideradando que as Certidões de Acervo Operacional não estão vinculadas aos respectivos Atestados de Capacidade Técnica.

Considerando o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade dos atos praticados no procedimento licitatório e de apurar fatos que possam, em tese, repercutir sobre sua regularidade;

Considerando, ainda, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.425/2026 – Plenário, quanto à necessidade de observância do critério previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 para fins de fruição dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte;

DETERMINO:

I – Ao Agente de Contratação, que promova diligência nos autos, com a finalidade de verificar a existência de contratos celebrados pela empresa PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA com a Administração Pública durante o ano-calendário de 2026, indicando-se, quando possível, o órgão contratante, número do contrato, data de celebração e respectivo valor;

II – Que a empresa PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA seja intimada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar esclarecimentos acerca da alegação formulada, bem como relação e cópia dos contratos administrativos celebrados no exercício de 2026 que sejam pertinentes à apuração, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

III – Que sejam realizadas, se necessárias, consultas aos sistemas oficiais e demais fontes disponíveis à Administração, com o objetivo de conferir as informações apresentadas pela empresa;

IV – Apresente os respectivos atestados de capacidade técnica vinculada as CAO N° 5979/2026 e 1965/2026.

V – Concluída a diligência, deverá o Agente de Contratação elaborar relatório circunstanciado, indicando os fatos apurados e encaminhando os autos à Assessoria Jurídica do Município para análise jurídica quanto às eventuais repercussões sobre o procedimento licitatório;

VI – Fica expressamente consignado que a presente determinação não implica reconhecimento de irregularidade, nem reconsideração ou reabertura da fase recursal, cujo recurso permanece não

conhecido em razão de sua intempestividade, destinando-se exclusivamente à apuração, de ofício, de fato que poderá ou não apresentar repercussão jurídica sobre a regularidade do certame.

Após, retornem os autos para decisão.

Montanha/ES, 13 de outubro de 2026.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA:83044728720

Assinado de forma digital por IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA:83044728720
Dados: 2026.10.13 11:18:36 -03'00'

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha

Prefeita Municipal